



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 013/98

Prorroga o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelos contribuintes enquadrados como profissionais liberais e profissionais autônomos, ref. ao mês de janeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 4º, do Decreto nº 175/97, de 26 de dezembro de 1997, que fixou o prazo até o dia 20 de cada mês para o recolhimento do ISSQN correspondente ao mês anterior;

CONSIDERANDO a implantação de nova sistemática de recolhimento do referido tributo, em razão do novo Código Tributário Municipal, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, e, com o objetivo de proporcionar maior prazo para os contribuintes, em razão da adaptação ao novo sistema,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 20 de março de 1998, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao mês de janeiro de 1998, para os contribuintes enquadrados como profissionais liberais e profissionais autônomos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 27 de fevereiro de 1998.

Antonio Fernando Scanavaca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL

Mário Luiz H. Baggio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
MÁRIO LUIZ H. BAGGIO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
UMUARAMA
DE N.º 013/98

